



LEI Nº 1093 DE 08 DE MAIO DE 1997.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MU-
NICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CACHOEIRAS DE MACACU"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU ,
Estado do Rio de Janeiro, DECRETA E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a assinar e efetivar a DOAÇÃO de duas áreas de terras denominadas JAPUÍBA II, com 5 347,95 m² (cinco mil, trezentos e quarenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados) e JAPUÍBA III, com 20 142,19 m² (vinte mil, cento e quarenta e dois metros e dezenove centímetros quadrados), ambas a serem desmembradas da maior porção, da área total de 3 alqueires geométricos de terras, situados no lugar denominado Beco do Retiro, 2º Distrito deste Município, à Rua XV de Novembro, s/nº, como determinadas no 2º Ofício do Registro Geral de imóveis às folhas 72, do Livro 2-P, sob o nº 2248, à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRAS DE MACACU - R/J, a fim de promover a construção de Casas Populares.

PARÁGRAFO ÚNICO - As confrontações de que trata este artigo são as seguintes:

JAPUÍBA III - Partindo do entroncamento da Rua Dr Porciúncula à antiga Estrada de Ferro Leopoldina em linha reta medindo 142,00 m até chegar ao ponto "A", de área desmembrada à CEHAB-RJ; deste ponto deflete para a esquerda em linha reta até ao ponto "B", com uma distância de 120,00 m, aí confrontando com a referida área doada à CEHAB-RJ; deste ponto, novamente deflete para à esquerda e segue em linha reta até a Rua Dr Porciúncula com uma distância de 130,00 m, limitando-se nesse ponto com terras pertencentes à Prefeitura, separadas por um córrego, deste ponto, finalmente defletindo para a esquerda chega-se ao ponto que teve início esta descrição com uma distância de 160,00 m, limitando-se com a Rua Dr Porciúncula com o perímetro de 552,00 metros linear, e, superfície total de 20 142,19 m² mais ou menos.


Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

JAPUÍBA II - Do ponto "D" confrontando com área desmembrada e doada à CEHAB-RJ, defletindo para a esquerda seguindo em linha reta ' chega-se ao ponto "C" com uma distância de 80,00 m; do ponto "C" defletindo para a direita, limitando-se com terras pertencentes à Prefeitura da qual esta separada por um córrego até o ponto "C-1", com uma distância de 95,00 m; deste ponto, deflete para a direita e vai até o ponto "C-2" com uma distância de 63,00 m, confrontando-se com área de propriedade da Prefeitura; finalmente, deste ponto, deflete para a direita e chega-se ao ponto ' que teve início esta descrição, com uma distância de 105,00 m, fechando o perímetro de 343,00 metros lineares e uma superfície de 5 347,95 m² (cinco mil, trezentos e quarenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados) mais ou menos,

- Art. 2º - A escritura de DOAÇÃO mencionada no art. 1º deverá ser constituída de cláusula resolutiva, onde o bem descrito, deverá retornar ao patrimônio público municipal, caso não haja por parte do donatário nenhuma construção realizada no período de 12 (doze) meses.
- Art. 3º - A construção de casas populares deverão ser destinadas ao Municípios, em especial aos servidores municipais enquadrados nas normas dos Programas Pró-Moradia, HABITAR-BRASIL, Pró-Habitar e outros afins.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de maio de 1997.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal